



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 07 de novembro de 2023 - Edição 206 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.040 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 2878 de 17/04/2023 da Servidora Alessandra de Barcelos Sampaio.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA em 50% (Cinquenta por Cento) da carga horária de trabalho da servidora **ALESSANDRA DE BARCELOS SAMPAIO**, Matrícula nº 302035, Agente Comunitário de Saúde I, responsável legal por portador de necessidades especiais, nos termos do inciso XXI, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal. Com efeitos retroativos em 18 de Abril de 2023.

Art. 2º – A redução da carga horária de que trata esta portaria será pelo prazo de 12 meses, findo o qual deverá ser apresentado novo laudo médico por especialista do quadro médico desta Municipalidade.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Novembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA – DECRETO Nº 3.002 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção no Decreto Municipal nº 3.002 de 06 de Novembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus nº 205 de 06 de Novembro de 2023, Página nº 01.

RESOLVE:

Art. 1º – Fazer a seguinte correção no Anexo do Decreto Municipal:

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Transportes	TRANSMEAR
-------------------------------------	-----------

Leia-se:

Secretaria Municipal de Transportes	SEMTRAN
-------------------------------------	---------

Art. 2º – Esta Errata no Decreto Municipal nº 3.002 de 06 de Novembro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Novembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.041 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 8591 de 06/11/2023, da Servidora: Sarah Grassine de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora abaixo relacionada, conforme matrícula, nome e cargo, pelo prazo de 120 dias, com base no Art. 109, II da Lei Complementar Municipal 10, de 30/05/2003 e Art. 41 da Lei Municipal 687, de 28/09/2017.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
3425047	SARAH GRASSINE DE SOUZA	MÉDICO I- JORNADA PLANTÃO	DE: 21/10/2023 ATÉ: 17/02/2024

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de Novembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 - (SEMSA)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus/RJ – nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 23/11/2023 às 09:00 hs conforme processo FMS Nº 033/2023. O objeto da licitação é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para alimentação de pacientes internos e profissionais plantonistas do Pronto Atendimento Carlito Gonçalves. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (<https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes>) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br – ComprasNet SIASG.

Carapebus, 07 de novembro de 2023.

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO
Mat.4282

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**LISTAGEM PRÉVIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO QUALIFICADA INTERNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPEBUS/RJ.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 CORRIGIR o Anexo da Listagem Prévia dos Candidatos Inscritos no Processo De Certificação Qualificada Interna para Função Gratificada ou Cargo De Comissão de Diretor Escolar das Unidades de Ensino Mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino De Carapebus/RJ e o Anexo do Cronograma as Entrevistas de Apresentação do Plano de Gestão. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus, edição nº 205 de 06 de novembro de 2023, página nº 02.

Art 2º - TORNAR SEM EFEITO o Anexo da Listagem Prévia dos Candidatos Inscritos no Processo De Certificação Qualificada Interna para Função Gratificada ou Cargo De Comissão de Diretor Escolar das Unidades de Ensino Mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino De Carapebus/RJ e o Anexo do Cronograma as Entrevistas de Apresentação do Plano de Gestão constante na edição nº 205 de 06 de novembro de 2023, página nº 02.

Anexo I

Número	NOME	Nº de Inscrição
1	Adriana Lima da Silva	2023001
2	Aldiceia Aparecida de Barcelos	2023002
3	Ana Beatriz Pereira Barcelos	2023003
4	Ana Lúcia de Souza Caldas	2023004
5	Ana Paula Rodrigues Ribeiro	2023005
6	Arlete Fernandes Machado Melchades	2023006
7	Daniela da Conceição Barcelos dos Santos	2023007
8	Denise Machado Leal	2023008
9	Elenice Silva de Souza	2023009
10	Elizabeth Porto de Matos	2023010
11	Ester Prata Vicente da Silva	2023011
12	Eucreni Maciel de Lima Corrêa	2023012
13	Fabricia Batista dos Santos	2023013
14	Francisco de Assis Duarte	2023014
15	Luiana de Souza	2023015
16	Marcos de Souza Coelho	2023016
17	Mariana da Silva Fernandes Ivo	2023017
18	Marianna da Silva Brito	2023018
19	Patricia do Nascimento Azevedo	2023019
20	Patricia Barcelos Faustino de Souza Barcelos	2023020
21	Sayonara Borges de Lima Carvalho	2023021
22	Selma França de Souza Ribeiro	2023022
23	Silvana Ferreira do Nascimento	2023023
24	Tiago Benedicto Goveia	2023024
25	Zuita Carvalho da Silva Gomes	2023025

Anexo II**CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS E APRESENTAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO**

CANDIDATOS/INSCRIÇÕES	DATA E HORÁRIO	LOCAL
2023001 a 2023006	09/11/2023 - 09h	SEMED
2023007 a 2023012	14/11/2023 - 09h	SEMED
2023013 a 2023018	21/11/2023 - 09h	SEMED
2023019 a 2023025	28/11/2023 - 09h	SEMED

Carapebus, em 07 de Novembro de 2023

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023**

Espécie: Contrato nº 24/2023, firmado em 07/11/2023 com RAIZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: a aquisição de kit lanche para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso no Centro de Referência da Assistência Social, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Amparo: Pregão Eletrônico nº 10/2023 Lei 8.666/93; Processo: FMAS 11/2023; Vigência: 07/11/2023 a 06/05/2024; Valor: R\$ 7.140,00 Signatários: pelo Contratante: ADILÇA FELIZARDO VICENTE e, pelo Contratado: EDIONIR SOARES DE SOUZA.

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023**

Espécie: Contrato nº 25/2023, firmado em 07/11/2023 com L S SILVA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS. Objeto: a aquisição de kit lanche para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso no Centro de Referência da Assistência Social, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Amparo: Pregão Eletrônico nº 10/2023 Lei 8.666/93; Processo: FMAS 11/2023; Vigência: 07/11/2023 a 06/05/2024; Valor: R\$ 15.480,00 Signatários: pelo Contratante: ADILÇA FELIZARDO VICENTE e, pelo Contratado: LUCAS SOUZA SILVA.

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sediado na Rua João Pedro Sobrinho, nº130, Térreo sala 01, Sapacado, Carapebus/RJ, regido pela Lei Municipal nº. 624/2015, através da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2024/2027, em consonância com o EDITAL DE ELEIÇÃO 003/2023 e o seu cronograma, vem **CONVOCAR** os candidatos eleitos, titulares e seus respectivos suplentes que estão aptos para a realização do curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório, conforme Art 20 do Edital.

Data: 09 e 10 de novembro de 2023
Local: Escola Municipal Antônio Augusto da Paz (EMAAP)
Endereço: Rua Silva Drumond, 318, Centro
Horário: 8 às 17h

Só receberão certificado os conselheiros (as) que tiverem no mínimo 75% de frequência.

Carapebus, 07 de novembro de 2023.

AUGUSTO MELLO DE SÃO PEDRO
PRESIDENTE DO CMDCA-CARAPEBUS/RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONTRATO**

Contrato n.º 24/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARAPEBUS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a firma RAIZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, visando a aquisição de kit lanche para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso no Centro de Referência da Assistência Social, objeto da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 10/2023, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.373.798/0001-29, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, n.º 15, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Ilustre Sr. (a) Secretária Municipal de Assistência Social ADILÇA FELIZARDO VICENTE, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.600.705-9, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.628.957-87, residente e domiciliado à Avenida/Rua Sítio Calongueira S/N – Bairro: Morro Dantas – Carapebus/RJ, e, de outro lado a firma **RAIZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.077.771/0001-90, estabelecida na Avenida Pelinca, n.º 252, Parque Tamandare - Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-053 doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. EDIONIR SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, n.º 118, Parque Corrientes – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.055- 000., portador da Carteira de Identidade n.º 043596386, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 524.880.397-72, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo FMAS n.º 11/2023 e da licitação homologada e adjudicada às fls. 293 sob a modalidade de Pregão Eletrônica n.º 10/2023, com base no que dispõe da Lei 8.666/93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a aquisição de kit lanche para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso no Centro de Referência da Assistência Social, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser fornecido são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Terceiro – Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto – Os preços pactuados são irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 06 (seis) meses, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo único – O fornecimento do objeto será realizado de acordo com a necessidade do Município, cabendo a esta a solicitação do material objeto deste contrato, que poderá ser prorrogado e alterado nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 04.001.001.08.244.0409.2.855, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00**, integrantes do Orçamento do **CONTRATANTE**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro – A fiscalização do **CONTRATO** caberá ao servidor(a) Danilene Aparecida Ramos da Silva, matr. 30190, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

Parágrafo terceiro – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **Município** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo quinto - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do contrato;
- II - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- IV - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- V - O atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE**;
- VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- X - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- XI - A dissolução da sociedade;
- XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quissamã/Carapebus com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Carapebus, 07 de novembro de 2023.

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAIZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Representante: EDIONIR SOARES DE SOUZA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO

Contrato n.º 25/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARAPEBUS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a firma **L S SILVA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, visando a aquisição de kit lanche para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso no Centro de Referência da Assistência Social, objeto da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 10/2023, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.373.798/0001-29, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, n.º 15, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Ilustre Sr. (a) Secretária Municipal de Assistência Social ADILÇA FELIZARDO VICENTE, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.600.705-9, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 662.628.957-87, residente e domiciliado à Avenida/Rua Sítio Calongueira S/N – Bairro: Morro Dantas – Carapebus/RJ, e, de outro lado a firma **L S SILVA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ n.º 33.191.847/0001-50, estabelecida na Av. Rui Barbosa, n.º 264, apto 508, Centro, Macaé-RJ doravante denominada **CONTRATADA**, representada por LUCAS SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, n.º 264, apto 508, Centro, Macaé-RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 276437951, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.037.227-31, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo FMAS n.º 11/2023 e da licitação homologada e adjudicada às fls. 293 sob a modalidade de Pregão Eletrônica n.º 10/2023, com base no que dispõe da Lei 8.666/93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a aquisição de kit lanche para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso no Centro de Referência da Assistência Social, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser fornecido são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais) e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Terceiro – Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Sexto – Os preços pactuados são irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 06 (seis) meses, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo único – O fornecimento do objeto será realizado de acordo com a necessidade do Município, cabendo a esta a solicitação do material objeto deste contrato, que poderá ser prorrogado e alterado nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 04.001.001.08.244.0409.2.855, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00**, integrantes do Orçamento do **CONTRATANTE**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro – A fiscalização do **CONTRATO** caberá ao servidor(a) Danilene Aparecida Ramos da Silva, matr. 30190, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

Parágrafo terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo quinto - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do contrato.
 - II - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
 - III - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
 - IV - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - V - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - VI - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE**;
 - VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
 - IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
 - X - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
 - XI - A dissolução da sociedade;
 - XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIV - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - XV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XVI - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 1.A** rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quissamã/Carapebus com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Carapebus, 07 de novembro de 2023.

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

L S SILVA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Representante: LUCAS SOUZA SILVA